SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002444-98.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Habilitação de Crédito - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Emerson Ferreira Domingues

Requerido: Comercial de Generos Alimenticios Brimen Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Os documentos juntados confirmam os créditos declarados.

São devidos correção monetária e juros moratórios, estes até a data da quebra, pois supervenientes são devidos se a massa comportar.

A falência foi declarada em 19 de setembro de 2005. Os documentos juntados permitem a elaboração de cálculo de atualização da dívida, para oportuna organização do quadro geral de credores, dispensável apresentar demonstrativo atualizado agora, pois não haverá pagamento neste momento.

À falta de impugnação, acolho a habilitação e mando incluir no quadro geral de credores da falida Comercial de Gêneros Alimentícios Brimen Ltda, o crédito declarado por EMERSON FERREIRA DOMINGUES, no valor de R\$ 2.137,77, crédito preferencial, de honorários advocatícios.

Aguarde-se a elaboração do quadro geral dos credores.

P.R.I.C.

São Carlos, 03 de maio de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA